



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA**

**CONTRATO Nº 130/2022**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que celebram de um lado o Município de Itapiúna, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.366.751/0001-46, estabelecido na Rua São Francisco, 50 - Altos, na cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, representado pelo seu presidente **FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, inscrito no CPF sob nº 114.825.928-78, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MTECH - MARCELO NEGREIROS – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.68.408/0001-02, com sede na Rua Coronel João Viana, nº 111A - Bairro: Centro, itapiúna/CE, neste ato representado por Marcelo Negreiros, inscrito no CPF nº 821.178.373-87. RG nº 314467596 SSP-CE, denominada de CONTRATADA, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª — Dos Fundamentos Legais**

1.1.0 - Presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1 Nas determinações contidas na Lei nº 8666/93 alterada e consolidada;
- 1.1.2 Nos preceitos de direito público e;
- 1.1.3 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

**Cláusula 2ª - Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem como objeto a manutenção e reparação dos computadores da Câmara Municipal de Itapiúna.

**Cláusula 3ª - Do Prazo de Vigência Contratual**

3.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante pré-aviso formal e escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, sem gerar ônus ou direitos indenizatórios.

---

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

---

**Cláusula 4ª - Do valor Contratual e Condições de Pagamento**

4.1. O VALOR GLOBAL do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia (cinco) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Nota de Débito e Recibo regular, CND do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3. Se, quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade.

4.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

4.4.1. A CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

4.4.2. A CONTRATADA assumir obrigações para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução dos serviços.

4.4.3. Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.001.2001.0000 - 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e serão custeadas com recursos oriundos de duodécimo de trinta por cento (30%) da Câmara Municipal, transferidos pelo Poder Executivo.

**Cláusula 6ª - Das Obrigações da Contratada**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

---

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

---

6.2. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante toda a execução do contrato.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica ao equipamento, objeto deste contrato, no que se refere à manutenção preventiva, periódica e/ou as visitas por chamado, em 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE para reparos e consertos.

**Cláusula 7ª - Das Obrigações da Contratante**

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE relacionada a execução do contrato:

II - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

**Cláusula 8ª - Das Penalidades e Sanções**

8.1. Na hipótese de descumprimento ou atraso na entrega do equipamento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**Cláusula 9ª - Da Rescisão Contratual**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência das partes contratantes, através de notificação escrita e no mínimo trinta dias de antecedência, não cabendo a ambas as partes qualquer indenização rescisória.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicialmente, se a CONTRATADA infringir a Seção V do Capítulo III da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

**Cláusula 10 - Do Domicílio e do Foro**

10.1. É competente o foro desta cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, para resolver questões decorrentes do presente contrato, não solucionadas pela via suasória, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapiúna/CE., 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS  
Presidente da Câmara

MARCELO NEGREIROS  
MTECH

Testemunhas:

1. Adriano Vasconcelos CPF Nº 286.067.523-01

2. Talita Andrade dos Santos CPF Nº 069.127.263-80

---

PLENÁRIO: VEREADOR ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431 1255

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.